DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2015.09.15 09:05:32 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.093 DE 18 DE AGOSTO DE 2.015

Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, considerando os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e artigos 21, inciso XX e 182 da Constituição Federal de 1988, que trata da política de desenvolvimento urbano.

Art. 2º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é a interação do conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso no espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modais de transporte e consolidação dos diversos projetos, programas e planos voltados à acessibilidade e à mobilidade urbana em Cosmorama.

Art. 3º - A Política de Mobilidade Urbana tem como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único - Mobilidade urbana conceitua-se como um atributo das cidades, que considera o conjunto de atributos urbanos, os quais são próprios ou favorecem uma mobilidade mais qualificada, tais como: presença de transporte de alta capacidade; acessibilidade universal nas calçadas; prioridade ao transporte coletivo no viário; intermodalidade; cobertura da rede de transporte coletivo; boa legibilidade do sistema; comunicação eficaz com o usuário; modicidade tarifária; entre outros.

Art. 4º - A Política de Mobilidade Urbana tem como princípios:

I – acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável;

III – equidade no acesso e no uso do espaço;

IV – eficiência, eficácia e efetividade;

V – gestão democrática;

VI – segurança nos deslocamentos;

VII – redução dos custos urbanos; e

VIII – justiça social.

Art. 5º - A Política de Mobilidade Urbana tem como diretrizes:

I – integração com a política de desenvolvimento urbano;

II – democratização do espaço viário;

III – prioridade aos pedestres e aos modos não motorizados;

IV – prioridade para o transporte público coletivo;

V – garantia do abastecimento e circulação de bens e serviços;

VI – gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;

VII – mitigação dos custos ambientais e sociais;

VIII – incentivo ao desenvolvimento técnico.

Art. 6º - A Política de Mobilidade Urbana tem como objetivos:

I – promover a acessibilidade universal na calçada;

II – qualificar o sistema de transporte coletivo;

III – racionalizar o uso do sistema viário;

IV – implementar ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados;

V – aprimorar a logística do transporte de cargas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

VI – consolidar a gestão democrática no aprimoramento da mobilidade urbana;

VII – reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito;

VIII – reduzir o tempo médio das viagens;

IX – ampliar o uso do coletivo na matriz de transporte da cidade;

X – incentivar a utilização de modos não motorizados;

XI – reduzir emissões de poluentes;

XII – contribuir na redução das desigualdades sociais;

XIII – promover acesso aos serviços básicos;

XIV – tornar mais homogênea a macro acessibilidade da área urbanizada;

XV - promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana presente nesta Lei engloba os seguintes temas:

I – gestão do sistema de mobilidade;

a) pedestres e calçadas;

b) transporte não motorizado – bicicleta;

c) transporte coletivo;

d) transporte individual compartilhado;

II – transporte individual – carros e motos;

III – política de estacionamento;

IV – transporte de cargas e eventos; e

V – redução de emissões.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE

Art. 8º - Para a melhoria da qualidade e produtividade da circulação urbana, apresentamos as seguintes propostas:

I – implantação de intervenções que contribuam para a minimização dos conflitos entre os modos de circulação não motorizados e os motorizados, promovendo acessibilidade universal com conforto e segurança (faixas de pedestres, rebaixamento de guias, sinalização horizontal, vertical);

II – apoiar o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias que valorizem a mobilidade urbana sustentável promovendo sua melhoria e otimização contribuindo para a minimização dos efeitos negativos causados ao meio ambiente (poluição atmosférica e sonora), contribuindo para o aprimoramento da gestão pública sobre os serviços afetos à sustentabilidade da mobilidade urbana;

III – implantar novas tecnologias para a viabilização operacional de sistemas integrados de transportes coletivos, de cobrança eletrônica de tarifas, de monitoramento, controle e fiscalização eletrônica dos sistemas de transporte coletivo quando houver;

IV – promover ações que associam uso do solo e mobilidade estimulando o adensamento nas regiões de entorno das áreas servidas por sistemas de transporte de alta capacidade, especialmente os corredores de transporte e corredores viários, no entorno das estações do transporte público e nas centralidades regionais, intermediárias e locais;

V – equacionar e internalizar nos empreendimentos de impacto o estacionamento e operações logísticas, porém sem estimular o acesso por modos de transporte individual, e melhorar o acesso por modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas;

VI – aumentar o adensamento ao longo dos eixos de transporte com maior fluxo de passageiros tanto no sistema coletivo atual quanto previsto para os horizontes futuros;

VII – definir patamares de adensamento em torno dos eixos de transporte coletivo tomando como referência o crescimento tendencial histórico;

VIII – melhorar o acesso ao transporte coletivo e criar facilidades para a utilização dos modos não motorizados nos corredores da rede estruturante e centralidades;

IX – adensar as centralidades e desenvolver sua infraestrutura de forma a torná-las prioritariamente acessíveis por modos coletivos e não motorizados e pelo abastecimento de mercadorias necessárias e seu funcionamento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

X – garantir que as medidas preventivas e intervenções adotadas pelos empreendimentos de impacto sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável, a fim de que o ônus decorrente de suas instalações não seja arcado pela coletividade;

XI – promover a acessibilidade às pessoas com restrição de mobilidade e pessoas com deficiência física ou sensorial, através da implantação de infraestrutura que garanta sua circulação pela cidade através da integração entre os sistemas coletivos e não motorizados com conforto e segurança;

XII – implantar intervenções que contribuam para a melhoria da acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência, tais como rampas, sinalização horizontal (piso tátil), vertical (sinalização em braile), sinalização com sonorização e remoções de barreiras arquitetônicas em geral;

XIII – promover a elaboração de estudos e projetos de intervenções para melhoria da acessibilidade;

XIV – implantar sistemas adaptados para veículos/ equipamentos;

XV – promover o uso de fontes de energia menos poluentes, focadas na mudança da matriz energética no transporte público;

XI – investir em infraestrutura e sistemas informatizados no trânsito e transportes;

XII – promover a valorização da circulação não motorizada através da implantação de calçadas, ciclovias, ciclofaixas, implementando sua integração com os demais sistemas de transporte, priorizando o transporte coletivo;

XIII – fomentar projetos destinados à redução de acidentes no trânsito;

XIX – implantar sistema de comunicação interativo com a população;

XX - investir mais em campanhas de sensibilização e educação do trânsito para a população, com ações regulares em escolas e uso de arteducadores nas vias públicas;

XXI – atualizar o Código de Posturas do Município;

XXII – realizar fiscalização de posturas através da promoção de ações de fiscalização nas calçadas e travessias para o cumprimento das regras de acessibilidade (ABNT NBR 9050:2004) e do Código de Posturas do Município;

XXIII – promover a pavimentação e a qualificação das vias do Município;

XXIV – implantar, dependendo da viabilidade econômica, novas redes de iluminação às margens da vicinal Nelson Narciso da Silveira, e demais vias urbanas, com prioridade para os bairros mais populosos e proximidades de instituições de ensino e áreas comerciais, a fim de melhorar a segurança pública e do trânsito, bem como reduzir o número de acidentes.

CAPÍTULO III

DOS PEDESTRES E DAS CALÇADAS

Art. 9º - A prioridade da mobilidade urbana deve ser destinada aos pedestres. Nesse sentido apresentamos as seguintes propostas, a serem realizadas de acordo com a disponibilidade econômica de forma gradual:

I – censo pormenorizado para construção do Mapa de Classificação de Calçadas do Município;

II – implantar rede de caminhamento a pé, composto de calçadas e travessias de forma hierarquizadas, associadas ao uso do solo através da criação do instrumento do Mapa de Classificação de Calçadas, que considera tratamento para pedestres nas calçadas das centralidades e da rede estruturante de transporte de toda a cidade;

III – elaboração de projeto de padronização das calçadas, levando em consideração formas e materiais adequados ao clima e à paisagem locais, dotados de itens de segurança e serviços públicos, dentro da proposta da sustentabilidade ambiental, com área permeável recoberta por grama e mudas de espécies nativas em estado avançado de desenvolvimento e capazes de produzir largas sombras com suas copas, bem como embutimento das redes de drenagem e mediante possibilidades as de distribuição elétrica, de telecomunicação;

IV – requalificação e adequação das calçadas, sobre a acessibilidade e a mobilidade dos espaços urbanos, facilitando a circulação de pedestres buscando a melhoria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

da acessibilidade com conforto e segurança;

V – melhorar a acessibilidade das calçadas, com piso tátil e direcional, com pintura padronizada e guarda corpo, notadamente para os acessos às instituições públicas e privadas em geral;

VI – implantação de novos espaços para esporte e lazer, com pistas para caminhadas e corridas, além dos já existentes;

VII – interligação dos espaços para esporte e lazer com pistas de caminhas e corridas, a fim de compor a "malha viária da saúde";

VIII – implantação de áreas no centro da cidade para circulação exclusiva de pedestres, especialmente na feira livre;

IX – sinalização horizontal nas vias (faixa de pedestres);

X – sinalização vertical nos cruzamentos;

XI – sistema de comunicação interativo entre os pedestres e o poder público, para troca de informações e veiculação de notícias públicas, críticas, sugestões e elogios;

XII – condicionar a expedição do "Habite-se" a acessibilidade das calçadas afim de não impedir a mobilidade e acessibilidade.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – BICICLETA

Art. 10 - Atender as premissas relativas ao uso das bicicletas e dispositivos com características similares, a exemplo de: bicicletas elétricas; para-ciclos; carroças de coleta seletiva; patinetes; skates; patins; entre outros, conforme segue:

I – divulgar, sensibilizar e informar a população para o uso da bicicleta como meio de transporte e para o respeito ao ciclista;

II – informar o cidadão sobre os direitos e deveres dos usuários de bicicletas e condutores dos demais veículos;

III – estudo detalhado que contemple pesquisa de origem e destino (O/D) com os ciclistas existentes e levantamento dos possíveis ciclistas;

IV – garantir que as ciclovias implantadas estejam de acordo com as normas vigentes das instituições reguladoras, principalmente no que tange à sinalização;

V – criar políticas de incentivo ao uso de bicicletas, convencionais e elétricas, para servidores municipais;

VI – criar condições para uso de bicicletas, convencionais e elétricas, em operações do dia a dia da Prefeitura, a título de redução de custos, melhoria da saúde dos servidores, preservação ambiental, redução da emissão de GEE, e, sobretudo, como exemplo para a população;

VII – criar políticas de incentivo ao uso de bicicletas para estudantes das redes ensino pública e particular;

VIII – articular a criação de linhas de financiamento público e privado para aquisição de bicicletas com o intuito de facilitar o acesso de usuários aos benefícios das bicicletas;

IX – implantar para-ciclos em diversas áreas de cidade, com destaque para o centro comercial e proximidades das instituições de ensino;

X – determinar a implantação de bicicletários em órgãos públicos, centros comerciais, grandes lojas, instituições de ensino e outros estabelecimentos que recebam diariamente grandes contingentes de pessoas, a fim de promover o uso do modal;

XI – promover, através de parcerias, a criação de estruturas de apoio aos bicicletários, tais como: oficinas de reparos rápidos, vestiários, cafés, lojas, guarda-volumes e outros serviços úteis;

XII – criar parcerias com entidades privadas com vistas a implementação de sistema de bicicletas compartilhadas que atenda todas as regiões da cidade;

XIII – criar programa de educação e conscientização dos condutores de bicicletas e demais veículos, no intuito de promover a harmonização entre os modais;

XIV – promover a formação continuada dos cidadãos para a mobilidade urbana através de ações educativas diretas, das atividades escolares, de campanhas e do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas;

XV – propiciar modo de transporte sustentável no

município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

XVI – propiciar modo de transporte acessível aos diferentes usuários do sistema;

XVII – implementar o conceito de "Ruas Completas" no sistema viário, promovendo a equidade no uso dos espaços entre os usuários da via;

XVIII – propiciar a articulação intersetorial para a formulação, estímulo e apoio às ações e programas de mobilidade por bicicletas;

XIX – promover a convivência pacífica entre os modos de transporte, particularmente em relação às bicicletas;

XX – incentivar o uso da bicicleta como modo de transporte de pequenas cargas;

XXI – promover a melhoria da qualidade ambiental e urbanística do Município através do uso das bicicletas;

XXII – promover a discussão com os órgãos responsáveis sobre a inclusão da educação para a mobilidade na grade curricular das escolas e universidades como tema transversal;

XXIII – promover parcerias com as universidades para desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias que auxiliem na difusão da educação para a mobilidade;

XXIV – promover parcerias com universidades e centros de pesquisa para a promoção da reflexão e conscientização junto à sociedade;

XXV – articular junto aos órgãos responsáveis e suas contrapartes privadas a realização de ações e programas educativos para condutores profissionais a serviço público (motoristas de ônibus; taxis; mototaxis);

XXVI – divulgar as ações relativas ao Sistema Cicloviário, seus componentes e ações, fazendo com que os cidadãos se apropriem dos conteúdos;

XXVII – difundir informações e conteúdos que promovam o respeito ao ciclista por parte dos outros condutores, incentivando o compartilhamento humanizado do espaço viário;

XXVIII – articular as ações de mobilidade a outras ações de fomento do modo bicicleta como atividade social, econômica, ambiental e cultural;

XXIX – promover a articulação dos atores locais e destes com o poder público, através de programas institucionais relacionados à bicicleta, para a criação, gestão e efetivação das ações complementares de fomento ao Sistema Cicloviário e ao uso da bicicleta.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 11 - Seguindo a ordem de priorização proposta, depois do transporte individual não motorizado, o transporte coletivo figura como a melhor opção para a mobilidade urbana. Diante disso, apresentamos as seguintes propostas:

I – instituir o transporte público coletivo como direito social;

II – fomentar estudos e projetos de sistemas de priorização do transporte coletivo e de detalhamento, como projetos básicos e executivos de empreendimentos que favoreçam a mobilidade urbana no Município;

III – elaborar estudo para mapeamento qualitativo e quantitativo das demandas, trajetos e horários, que sinalizem, entre outras ações, definição dos portes dos coletivos, de forma a atender a universalização do transporte público;

IV – implantar ou readequar calçadas, rampas, travessias, sinalização e equipamentos cicloviários com o objetivo de complementar e/ou qualificar o acesso ao sistema de transporte;

V – utilizar ônibus e micro-ônibus com acessibilidade para deficientes físicos;

VI – implantar pontos de parada dotados de acessibilidade e condições de conforto que motivem a população e optar pelo transporte coletivo, ao invés de usar o transporte individual motorizado;

VII – utilizar os espaços dos pontos de parada, para comunicação permanente com a população;

VII – propor medidas para estimular o uso do transporte escolar e desestimular o uso do automóvel, inclusive com restrição de paradas e estacionamentos para automóveis na porta das escolas, assim como a promoção de medidas para disciplinar a parada desses veículos na saída de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

cada turno escolar;

IX – definir fluxo viário que determine a implantação de faixas prioritárias e/ou exclusivas.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE INDIVIDUAL COMPARTILHADO

Art. 12 - Para promover a redução da quantidade de veículos em circulação e, consequentemente, a diminuição das emissões de GEE (gás de efeito estufa), através do compartilhamento de veículos, este instrumento prevê:-

I – ampliar o controle e a fiscalização sobre os mototáxis, no sentido de eliminar a clandestinidade, incentivando o credenciamento oficial;

II – regulamentar os pontos de mototáxi, a fim de os mesmos não concorrerem com os pedestres e modais não motorizados nas vias e calçadas;

III – criar infraestrutura básica de apoio para taxis e mototaáxis;

IV – implantar programa permanente de capacitação e educação do trânsito e ambiental para os condutores de taxis e mototáxis;

V – promover a implantação de sinalização padronizada para identificação dos pontos de embarque de taxis e mototáxis;

VI – promover a implantação de soluções tecnológicas para chamada e utilização de taxis e mototáxis;

VII – criar campanhas de sensibilização de segurança para a população, no intuito de reduzir acidentes no uso de mototáxis.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE INDIVIDUAL – CARROS E MOTOS

Art. 13 - Como meio de racionalizar o transporte individual faz-se necessário:

I – criar medidas de desestímulo à utilização de transporte individual motorizado à medida que forem efetivamente oferecidas melhorias no transporte público coletivo;

II – reverter a tendência de aumento de uso do automóvel, especialmente nas áreas e horários mais congestionadas da cidade, na área central, diminuindo seu uso no médio e longo prazo, que poderão incluir redução da capacidade do sistema viário destinado ao tráfego geral e redução do número de vagas de estacionamento disponíveis;

III – estimular carona solidária no trajeto casa-escola, e vice-versa, com a participação da escola;

IV – reverter a tendência de aumento no uso de motocicletas, especialmente nas áreas e horários mais congestionados, diminuindo seu uso no médio e longo prazo;

V – aumentar a segurança para as pessoas que adotam motocicletas como modo de transporte, especialmente reduzindo vítimas fatais e graves;

VI – fomentar a segurança através de ações educativas e ações específicas para o modo motocicletas;

VII – regulamentar o uso dos ciclomotores como instrumento de reordenamento do trânsito e redução de acidentes;

VIII – criar campanhas de sensibilização do uso racional do transporte individual para a população, com vistas a promover o uso de modais alternativos de transporte.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO

Art. 14 - Face à priorização do transporte coletivo, a atuação do poder público municipal com relação à política de estacionamento e ao direito ao uso do espaço público por veículos particulares, propõe:-

I – desestimular o acesso do automóvel particular na área central, dando prioridade de vagas no meio fio para pessoas com dificuldade de mobilidade e carga e descarga (incluindo o motofrete);

II – implantar vagas especiais para veículos de transporte de valores em frente a instituições bancarias e correspondentes bancários (p.ex.: lotéricas), bem como para veículos que transportam portadores de dificuldades de locomoção e idosos, devidamente identificados com cartão licença e adesivos na lataria;

III – implantar estacionamentos específicos para

motos;

IV – estimular criação de vagas de estacionamento particulares e públicas em diversas modalidades (edifícios garagem; estacionamento subterrâneo; aumento do coeficiente de construção para vagas de garagem) em locais de comércio especializado e de interesse turístico, como compensação pela diretriz de supressão de vagas de estacionamento junto ao meio fio para priorizar transporte não motorizado e ampliação de calçadas, visando a aumentar a fluidez no trânsito;

V – criar soluções ágeis de controle e penalidade para punir infratores que persistam em estacionar em locais proibidos, como meio de coibir e, ao mesmo tempo, educar, além de gerar receita para o Município;

VI – criar campanhas de sensibilização do uso de estacionamentos para a população.

CAPÍTULO IX

DO TRANSPORTE DE CARGAS E DOS EVENTOS

Art. 15 - A movimentação de carga e eventos mobiliza grande número de pessoas, as quais invariavelmente precisam deslocar-se por suas vias públicas, que motivam:

I – definir, num primeiro instante, um conjunto de vias para compor a Rede Viária Básica de Interesse de Cargas – RVBIC, a fim de atenuar os problemas com a circulação de caminhões de grande porte pelas vias da cidade, bem como preservar o solo e o pavimento das vias públicas, não dimensionadas para suportar o peso das cargas movimentadas em caminhões cada vez maiores;

II – elaborar estudos detalhados sobre a circulação dos veículos de carga, de forma a conhecer os fluxos de caminhões, os horários, as origens e os destinos dos veículos e das mercadorias, quanto tempo ficam na cidade e as áreas que eles buscam, a fim subsidiar a criação de políticas públicas de circulação de veículos de médio e grande portes, a serem implementadas num futuro próximo, as quais estejam adequadas às necessidades do comércio, dos serviços, da indústria e das demais atividades e das cadeias produtivas;

III – orientar a Logística Urbana, tornando a política pública relativa ao transporte de mercadorias um estímulo para racionalizar a distribuição das cargas urbanas de forma a garantir o abastecimento da cidade, assegurando prioridade em relação ao transporte individual onde necessário e fomentar o aumento de sua segurança e a redução de seu impacto ambiental, promovendo a adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

IV – implantar política de restrição de circulação de caminhões, em função do porte e do tipo de carga transportada, considerando os horários de maior movimentação do trânsito, tudo conforme ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo;

V – implantar pontos de carga e descarga, com recuo da calçada, em áreas estratégicas do centro comercial, com delimitação de tempo de estacionamento, a fim de viabilizar a movimentação de carga, em horário de funcionamento comercial, para um número maior de veículos, seguindo o princípio do compartilhamento de espaço, a fim de garantir o abastecimento diário do comércio e dos serviços, de forma a não interrompê-los e evitar o colapso das atividades econômicas.

CAPÍTULO X

DA REDUÇÃO DE EMISSÕES

Art. 16 - O controle e a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE suscita a priorização dos pedestres e o uso de modais de transporte não motorizados, cujas ações demandam:

I – realizar inventário sobre as emissões de gases de efeito estufa per capita em relação à linha de tendência de emissões e buscar sua redução em 20% nos próximos 10 anos;

II – implantar monitoramento dos impactos das emissões de gases de efeito estufa através de rede de estações de monitoramento da qualidade do ar e simulações realizadas por softwares específicos, em pontos da cidade mais sujeitos à concentração de gases poluentes e com maior densidade de pessoas;

III – ampliar as ações de fiscalização e controle de emissões veículos, principalmente movidos a diesel

(parceria com CIRETRAN);

IV – investir mais em campanhas de sensibilização e educação ambiental para a população, com ações regulares em escolas e uso de arteducadores nas vias públicas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Plano de Mobilidade Urbana prevê o monitoramento de sua efetiva implantação, através das seguintes ações:

I – formar comissão de monitoramento e revisão do Plano de Mobilidade Urbana por Decreto, com periodicidade não superior a 03 (três) anos;

II – garantir a adequada estrutura de gestão do órgão municipal de mobilidade urbana, promovendo a integração com outros órgãos do setor urbano, e mantendo instrumentos de controle social e participação popular adequados e eficazes para garantir transparência e legitimidade à ações do Plano de Mobilidade Urbana, incluindo ampla e democrática discussão, nos termos da legislação urbanística em vigor.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: JITGOIBO

LEI Nº 3.094 DE 18 DE AGOSTO DE 2.015

Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 25.272,09 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e nove centavos), destinado ao reforma e ampliação do Clube, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora – 02.04.03 – ESPORTE E LAZER

4.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
4.4.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0009.1034.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CLUBE GRÊMIO.....R$ 25.272,09

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignados no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recur	TOTAL
Departamento de Educação Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	25.272,09

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº. 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentária e da Lei Municipal nº. 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: Q1XIKSOP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.095 DE 18 DE AGOSTO DE 2.015

Promove desafetação de uso comum do povo de área objeto da Matrícula nº 27.757, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP, do Loteamento Jardim Progresso do Município de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, o imóvel integrante do Loteamento Jardim Progresso, Quadra n. 104, oriunda da Matrícula nº 27.757, do Registro de Imóveis de Tanabi, localizada no Município de Cosmorama, passando a integrar o patrimônio municipal como "bem dominial", sendo que o imóvel possui a seguinte descrição e respectivas confrontações: Um terreno urbano de forma irregular, denominado "Área Institucional", Quadra nº "104" do Loteamento Jardim Progresso, situado com frente para Avenida Vitório Luvizari esquina com a Rua Oswaldo de Castro, medindo 55,70 metros, vira a direita mais 73,87 metros mais 13,40 metros em curva de frente, confrontando com a Avenida Vitório Luvizari, 99,68 metros do lado direito e confrontando com a "Área Verde" do Loteamento Jardim Progresso, 62,61 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Osvaldo de Castro, e 119,92 metros mais 15,39 metros em curva no fundo, confrontando com a Avenida Abrahão Chain Haddad, totalizando a área superficial de 10.588,17 metros quadrados.

Parágrafo Único – A área desafetada descrita no caput do presente artigo esta cadastrada nesta Municipalidade sob n. 2185/005, conforme incluso memorial descritivo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A desafetação de referida área pública é de relevante interesse público, enquadrando-se dentro das disposições da Lei Municipal nº 2.900/2013 e suas alterações posteriores e artigo 54, da Lei Orgânica, podendo sua utilização ser total ou de forma fracionada, mediante concessão de direito real de uso, obedecidas as demais disposições legais aplicáveis ao instituto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: LYGMCBPA

LEI Nº 3.096 DE 18 DE AGOSTO DE 2.015

Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 24.217,21 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos), obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora – 02.04.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0006.2007.0000 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....R$ 24.217,21

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos

termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 24.217,21 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e vinte um centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 7L31LVL5

LEI Nº 3.097 DE 18 DE AGOSTO DE 2.015

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, a fim de conceder oportunidade de estágio a estudantes de cursos de ensino médio, de ensino superior, de educação profissional e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: PS4UCPTF

Decretos

DECRETO Nº 3.829/15

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R$ 149.572,34 (cento e quarenta e nove|? mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.683,34
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.695,25
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	5.040,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	7.636,17
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0012.2014	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.000,00
Depart. Planejamento, Obras Serviço Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	61.840,70
Depart. Planejamento, Obras Serviço Manut.do Fundo Munic.Meio Amb	18.541.0020.2041	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.334,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. das Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	13.147,32
Departam Saúde Vigilância Sanitária Subvenção Social	10.301.0018.2009	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	3.104,00
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Assiste.Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	15.000,00
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Assiste.Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.000,00
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Assiste.Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.800,00
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Despesas com Viagens	10.301.0018.2045	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	4.468,09
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.160,25
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	42,53
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manut. Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	990,51
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.500,00
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.216,00
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	5.527,26
Departam Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.946,43
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.440,49
TOTAL R$.....					**149.572,34**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Departam. Administração e Finanças Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	360,00
Departam.Administração e Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	642,00
Esporte e Lazer Constr.Ampliação Ref.Estádio Munic	27.812.0009.1028	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.120,06
Esporte e Lazer Manutenç. Atividade Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.147,32
Merenda Escolar Complementaç Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.683,34
Educação Básica Constr.Ampl.Reforma Unidade Escol	12.361.0006.1003	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	11.971,13
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Juros Sobre a Divida Por Contrato	3.2.90.21.00	01	8.085,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	3.2.90.22.00	01	525,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Principal da Dívida Contratual Resgatada	4.6.90.71.00	01	60.900,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	5.040,00
Departamento do Bem Estar Social Subvenção Social	08.242.0012.2009	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	5.000,00
Departamento do Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0012.2018	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	904,00
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.242,00
Departamen. Planej. Obras e Serviços Constr.Ampl.Reforma Paço Municipa	15.451.0014.1011	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	3.000,00
Departamen. Planej. Obras e Serviços Aquisição de Imóvel	16.482.0014.1001	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	01	5.000,00
Departamen. Planej. Obras e Serviços Politica Educac. População Carente	16.482.0014.1009	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	10.000,00
Sistema de Água e Esgoto Const.Ampl.Refor.Est.Elevat.Esgoto	17.512.0015.1017	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	10.500,00
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Reforma Poço Artesian.	17.512.0015.1030	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	9.203,45
Departam.Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	2.000,00
Departam.Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	3.249,04
Departam.Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	2.000,00
TOTAL					**149.572,34**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Agosto de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: 8AZGDAYQ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO Nº 3.830/15

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.749 de 16 de dezembro de 1.998, e dá outras providencias.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.749, de 16 de dezembro de 1.998, criou o Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar projetos e estudos para promoção das políticas públicas voltadas aos idosos do Município de Cosmorama,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de que trata a Lei Municipal nº 1.749 de 16 de dezembro de 1.998, será composto da seguinte forma:

I – Representando o Gabinete do Prefeito, o Senhor OSVALDO LOPES JACOMELI, como membro titular e CARLOS CÉSAR FACETO, como suplente;

II – Representando o Departamento de Administração e Finanças da Municipalidade, o Senhor FÁBIO CARLOS ARELHANO, como membro titular e ADILSON DE OLIVEIRA PAREDE, como suplente;

III – Representando o Departamento de Saúde, o Senhor PEDRO DA SILVA MACHADO, como membro titular e SUZANI FRANCIELI DE LIMA, como suplente;

IV – Representando o Departamento do Bem Estar Social, o Senhor LUIZ HENRIQUE MACHADO, como membro titular e MARIA APARECIDA HENRIQUE, como suplente;

V – Representando o Departamento de Educação, a Senhora LUCINEI JUCELA MUNHÓZ SABADOTO, como membro titular e FÁBIA APARECIDA DE SOUZA SECCO, como suplente;

VI – Representando a Sociedade Civil integrante do Grupo da Terceira Idade, os seguintes membros e respectivos suplentes:

a) Como membro titular, a Senhora TEREZINHA JESUS MATOS FURTADO e como suplente, JOÃO RODRIGUES SOBRINHO;

b) Como membro titular, o Senhor CANDIDO BRAZ SPESSOTO, e como suplente, MARIA BEGO;

c) Como membro titular, a Senhora IOLANDA PEIXE, e como suplente GRACINDA VIVEIROS FERREIRA;

d) Como membro titular, a Senhora ANA MARIA DO PRADO MANTOVANO, e como suplente APARECIDA BACHO RODRIGUES.

VII – Representando as Entidades e Associações que exercem trabalhos com idosos, os seguintes membros e respectivos:

a) Como membro titular, o Senhor JAIR VIOLIN, e como suplente ANA MARIA PAGLARIANI;

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - O Presidente será escolhido por todos os membros, devendo ser designado pelo Prefeito Municipal.

§2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo que o exercício da função é caracterizado como de relevante interesse público.

Art. 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso será elaborado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de Agosto de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Código Localizador: C7MJILPD

DECRETO Nº 3.831/15

Revoga o Decreto Municipal nº 3.498/13, em razão do desinteresse do Município.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei; e, na forma do Art. 5°, alínea "i" e "m", e artigo 6° do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO, que o Município possui outras áreas para a construção de habitações populares pela C.D.H.U.;

CONSIDERANDO, que o conjunto habitacional é de interesse social;

CONSIDERANDO, que a demanda habitacional é de 300 unidades habitacionais conforme inscrições recebidas nesta municipalidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a população de baixa renda, oferecendo habitação e infra-estrutura urbana, melhorando assim a qualidade de vida da nossa população;

CONSIDERANDO, ainda a Lei Federal n° 4.132 de 10/09/1962 em seu art. 2°, V;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.498, 29/05/2013, em decorrência ao desinteresse administrativo, por ocasião do princípio da economicidade.

Art. 2° – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.498/2013.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KVAFHVVY

DECRETO Nº 3.832/15

Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 25.272,09 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.094 de 18/08/15, destinado ao reforma e ampliação do Clube, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora – 02.04.03 – ESPORTE E LAZER

4.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
4.4.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0009.1034.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CLUBE GRÊMIO.....R$ 25.272,09

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignados no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recur	TOTAL
Departamento de Educação Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	25.272,09

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº. 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentária e da Lei Municipal nº. 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: WKAFRCXK

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO Nº 3.833/15

Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 24.217,21 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.096 de 18/08/15, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora – 02.04.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0006.2007.0000 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....R$ 24.217,21

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 24.217,21 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e vinte um centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: ZVZDWIWS

DECRETO Nº 3.834/15

Regulamenta reservas dos Quiosques e a prática de esportes náuticos na represa do Centro de Lazer do Trabalhador de Cosmorama "Prof. Adalberto Correa Gomes" e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1° - As reservas dos quiosques, localizados no Centro de Lazer do Trabalhador "Prof. Adalberto Correa Gomes" poderão ser efetuadas, de segunda a sexta-feira, através do telefone 3836.9220 e, nos finais de semana e feriados pessoalmente no Centro de Lazer.

Art. 2º - A taxa de utilização dos quiosques deverá ser recolhida em banco, e somente depois de efetuado o pagamento é que se efetivará a reserva.

Parágrafo Único: No caso de pagamento antecipado via boleto bancário, o interessado somente terá acesso liberado para ocupação após a apresentação do boleto devidamente pago no local.

Art. 3º - De segunda a sexta-feira, o interessado deverá, obrigatoriamente, retirar o boleto bancário para pagamento diretamente na Lançadoria da Prefeitura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Municipal.

Parágrafo Primeiro - Aos finais de semana e feriados os pagamentos se darão diretamente no local, onde será fornecido recibo pelo zelador, no momento de ocupação dos quiosques.

Parágrafo Segundo - As diárias terão vencimento as 10:30 horas do dia posterior a entrada, no caso de pernoite.

Art. 4º - A diária referente ao quiosque corresponderá a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§1º- O responsável pelo aluguel do quiosque assumirá responsabilidade pela conservação dos equipamentos alugados, e responderá por eventuais danos, ressarcindo o erário público.

Art. 5º - Fica vedada a utilização da represa do Centro de Lazer para a prática de esportes náuticos que se utilizem de rebocados e de esqui aquático.

Parágrafo Único – Os esportes aquáticos diversos dos mencionados no caput do presente artigo ficam autorizados, desde que não se utilizem de qualquer espécie de instrumento motorizado.

Art. 6º - Para prática de esportes náuticos, não haverá qualquer taxa a ser recolhida, respondendo o usuário por eventuais prejuízos ocorridos no patrimônio público.

Art. 7º - O uso da quadra poliesportiva e do (mini) campo de futebol é gratuito, respondendo, entretanto, os usuários por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 3.746, de 05 de janeiro de 2.015, mantendo-se a revogação dos Decretos 1948/00 e 2063/01.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 7KDYZ8X9

DECRETO Nº 3.835/15

Designa Comissão para análise de documentos e papéis anteriores a 31 de dezembro de 2.000, a serem inutilizados e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que existem no arquivo desta Municipalidade documentos e papéis anteriores a 31 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO que não existe espaço físico para a manutenção e armazenamento dos documentos e papéis arquivados;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão para analisar e avaliar os documentos que serão inutilizados, com a competente elaboração de relatório contendo a especificação dos documentos e papéis a serem inutilizados,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Análise para inutilização de documentos anteriores a 31 de dezembro de 2.000, todos arquivados nesta Municipalidade, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

a) Adalberto Vitor do Prado, portador do RG nº 7.244.908-SSP/SP;

b) Celso dos Santo, portador do RG nº 8.427.108-SSP/SP;

c) Hélio Cesar Machado, portador do RG nº 25.381.672-5-SSP/SP;

d) Lais Angélica Alves, portadora do RG nº 46.832.305-3-SSP/SP;

e) Maria Inês Gonçalves Buzzo, portadora do RG nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

11.773.536-X-SSP/SP;

f) Thais Fernanda Rodrigues, portadora do RG nº 48.877.450-0-SSP/SP;

§1º - A Comissão designada realizará minuciosa análise dos documentos existentes no Arquivo morto da Municipalidade, fazendo relatório contendo a descrição com o respectivo ano, dos documentos e papéis que poderão ser inutilizados.

§2º - Será lavrada Ata da análise e avaliação dos documentos de que trata o presente artigo, que deverá ser assinada por todos os membros e disponibilizada para consulta e acesso por qualquer cidadão, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para requerer cópia de documento ou manifestar-se, justificadamente, pela manutenção em arquivo digital.

§3º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer requerimento de cópia, a relação dos documentos constará em Decreto que autorizará a inutilização dos documentos.

Art. 2º - A inutilização dos documentos de que trata o presente Decreto será realizada pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, respeitado o sigilo no processo de reciclagem e a não publicidade dos documentos e papéis inutilizados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KFPTEMVK

DECRETO Nº 3.836/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a Firma ART FERRO DESIGN MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ 03.971.954/0001-30, de um imóvel medindo 600,00 m², cadastro municipal n° 1964/006, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de móveis de metal e fibra sintética, localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 109, Lote 12A, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 20.527 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 1YHUZY9S

DECRETO Nº 3.837/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a Empresa CEVADA MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - ME, CNPJ nº 16.956.867/0001-55, de um imóvel medindo 533,76 m², cadastro municipal n° 1969/001, para desenvolver atividade econômica voltada para indústria metalúrgica, localizado na Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, Quadra 110, Lote 05, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 21.762 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: MKMJEKCU

DECRETO Nº 3.838/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a Empresa ART FERRO DESIGN MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

03.971.954/0001-30, de um imóvel medindo 1.200,00 m², cadastro municipal n° 1962/008, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de móveis de metal e fibra sintética, localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 109, Lote 10, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 20.395 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: MVPYGNLJ

DECRETO N.º 3.839/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART. 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a Empresa EDINEU ANTONIO GABALDO - ME, CNPJ nº 16.699.741/0001-42, de um imóvel medindo 1205,46 m², cadastro municipal n° 1972/400, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exceto móveis, localizado na Avenida Pedro Benevente Filho, Quadra 111, Lote 08, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 27.659 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART. 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 0HETEEIX

DECRETO Nº 3.840/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a Empresa ESTOFADOS CAROL LTDA - ME, CNPJ 16.454.988/0001-07, de um imóvel medindo 1.618,80 m² cadastro municipal n° 1966/004, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de móveis e estofados de madeira, metal e fibra sintética, localizado na Avenida Geraldo Otávio Rodrigues, Quadra 110, Lote 03, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 20.400 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: FKQM758G

DECRETO Nº 3.841/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a Firma IMPÉRIO MÓVEIS DESIGN – EIRELI - ME, CNPJ 20.048.552/0001-87, de um imóvel medindo 1.030,59 m², cadastro municipal n° 1964/050, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de móveis de madeira, metal e fibra sintética, localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 109, Lote 12-B, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 20.528 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 0+HPCGYP

DECRETO Nº 3.842/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a Empresa IMPÉRIO MÓVEIS DESIGN – EIRELI - ME, CNPJ 20.048.552/0001-87, de um imóvel medindo 2.444,89 m², cadastro municipal n° 1965/100, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de móveis de madeira, metal e fibra sintética, localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 110, Lote 02, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 20.399 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: BR7MYGEN

DECRETO Nº 3.843/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a JESSICA ASCHILLIA GARDINI, inscrita no CPF sob nº 470.340.618-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

74, de um imóvel medindo 1.376,86 m², cadastro municipal n° 1972/500, para desenvolver atividades econômicas voltadas para fabricação de móveis, localizado na Avenida Geraldo Otavio Rodrigues, Quadra 111, Lote 4, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 27.655 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: IRGUOUOH

DECRETO N.º 3.844/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART. 1º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a MARCIO DOUGLAS FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 262.350.048-77, de um imóvel medindo 769,81 m², cadastro municipal n° 1972/450, para desenvolver atividades econômicas voltadas para indústria têxtil, localizado na Avenida Pedro Benevente Filho, Quadra 111, Lote 9, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 27.660 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART. 2º - Fica o beneficiário, obrigado a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: M/OAY4WE

DECRETO N.º 3.845/15

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel localizado no Parque Industrial e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16 parágrafo 3º;

Considerando ainda que o Parecer do PLAMINCO de 10 de agosto de 2015 foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer Jurídico, emitido em 14 de agosto de 2015;

Considerando ainda mais que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente:

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação a MARCIO DOUGLAS FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 262.350.048-77, de um imóvel medindo 876,29 m², cadastro municipal n° 1972/500, para desenvolver atividades econômicas voltadas para indústria têxtil, localizado na Avenida Pedro Benevente Filho, Quadra 111, Lote 10, Distrito Industrial II, objeto da matricula nº 27.661 do CRI da Comarca de Tanabi, pertencente ao patrimônio do Município, conforme processo parte integrante deste ato.

ART 2.º - Fica o beneficiário, obrigado a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de Agosto de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: WIDFOGH1

DECRETO Nº 3.846/15

Autoriza o descarte de arquivos físicos anteriores a 31 de dezembro de 2.000, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 3.835 de 18 de agosto de 2.015, foi nomeada Comissão para promover análise e seleção de arquivos (físico) desta Municipalidade, compreendendo documentos e papéis anteriores a 31 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO que foi elaborado, pela Comissão, Relatório dos documentos de que trata o presente Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de inutilizar tais arquivos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a inutilização e descarte, respeitadas as normas ambientais e o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 3.835 de 18 de agosto de 2.015.

Art. 2º - Os documentos de que trata o artigo 1º do presente Decreto, são os contidos no Relatório da Comissão, que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 31 de agosto de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: GNXRZBE0